PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3158, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° - Os artigos 1° e 3°. da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à "Associação Criarte - Casa do Artesão de Leme", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.464.705/0001-71 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo".

Artigo 3° - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e deverá, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais".

Artigo 2° - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.046, de 13 de agosto de 2009.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.01-13.392.0039.2.064.3.3.50.43 (2249), Fonte: 01-Tesouro, Código Aplicação 110.0000, da Secretaria da Cultura, suplementada se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de abril de 2011

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme